

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2137 | Solicitado em: **06/05/2019 -16:46**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Peço a revisão recurso da questão 20 pois cabe anulação, tendo em vista a mal elaboração, tendo em vista varias contradições aqui e na área jurídica.

1°) tendo a resposta como preferencia sendo que a pergunta se tratada de culpa e não de preferencia.

2° O atual Código de Trânsito Brasileiro, ratificando o inciso "IV" do artigo 13.º da Lei n.º 5.108/1966, fulminou a teoria do eixo-médio ao estabelecer uma nova regra – para o cruzamento não sinalizado – que confere preferência ao motorista proveniente da direita.

3°) artigo 29, inciso "III", alínea "c", do Código de Trânsito Brasileiro.

Com a interpretação gramatical, procurar-se-á evidenciar o aparente descompasso que há entre o conteúdo do mencionado inciso e o dessa alínea. Para isso, abaixo se segue a transcrição desses dispositivos:

"III – quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

A, b) omissis;

c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;"

Da leitura literal da alínea a e da b, não resulta nenhum problema, uma vez que a norma se revela por si. Tanto em uma como na outra, seja somente em um fluxo proveniente de rodovia, seja no caso de rotatória, terá preferência sempre o que estiver circulando por uma ou por outra por tratar-se de preferência absoluta, que obriga o motorista não preferente a tomar todos os cuidados antes de ingressar no cruzamento.

Por outro lado, concernente à alínea "c", a interpretação pelo Poder Judiciário na grande maioria dos julgados não compreende satisfatoriamente o sentido da norma: Se se ativer à literalidade do texto, o veículo que vier pela direita do condutor terá sempre preferência. Mas será que essa interpretação textual condiz com a realidade.

4°) O inciso "III" do artigo 29 do Código de Trânsito consigna que "quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá de preferência de passagem". Pela leitura ligeira da alínea "c", facilmente se completa esse trecho final terá preferência de passagem, pelo sentido literal da alínea c: Nos demais casos, sempre (advérbio acrescentado por nós) o que vier pela direita do condutor.

5°) Conclusão:

Sobre o acidente em que os motoristas iniciam simultaneamente o cruzamento não sinalizado, a culpa deve ser reciprocamente distribuída, eis que neste caso ambos desrespeitaram as regras do Código de Trânsito Brasileiro, que determinam dirigir com os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, especialmente ao se aproximarem de cruzamento não sinalizado.

Comprovado que um dos veículos já havia ingressado no cruzamento com antecedência, é culpado o veículo abalroador, porquanto previsível e evitável em face do dever de cuidado objetivo, a exemplo do que ocorre com a presunção judicial de culpa do condutor que colide com a traseira do veículo que segue adiante, situação a que são aplicáveis as regras dos artigos 28 e 44 do Código de Trânsito Brasileiro.

Mas, ao se aproximar de cruzamento não sinalizado, devem os motoristas que ainda não estão na direita(2) e que não sabem se pelo lado esquerdo virá outro veículo reduzir a velocidade antes de iniciar o cruzamento a fim de determinar com isso a preferência de passagem.

Somente assim – por parar antes de iniciar o cruzamento -, pode um dos motoristas exercer, se for o caso, o direito de preferência, caso se encontre à direita do outro que também pretenda efetuar o cruza. Desde já espero Deferimento.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

Questão 20

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -21:40**

**Resposta:**

Conforme Art. 29. do Código de Trânsito Brasileiro:

O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

**III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:**

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

**c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;**

Fica claro que na ausência de sinalização a preferência é do veículo que vem pela direita do condutor, logo, em uma eventual colisão, deverá ser responsabilizado o veículo que vier pela esquerda do condutor, uma vez que este não terá respeitado a preferência prevista no Art. 29. do Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, vale ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Conforme se pode verificar no edital do certame, o regulamento de trânsito e o Novo Código de Trânsito Brasileiro eram matérias da prova JURISPRUDÊNCIAS NÃO! Sendo assim, deve ser respeitado o previsto em edital (Código de trânsito brasileiro) e nenhum outro tema estranho ao edital.

RECURSO INDEFERIDO.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2138 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:38**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:38

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

Questão 1

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2139 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:39**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:39

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

**Questão 2**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2140 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:40**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:40

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

**Questão 3**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2141 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:40**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:40

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

**Questão 4**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2142 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:41**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:41

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

**Questão 5**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2143 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:41**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:41

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

**Questão 6**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2144 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:42**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:42

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

Questão 7

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2145 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:42**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:42

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

Questão 8

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2146 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:43**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:43

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

Questão 9

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2147 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:43**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:43

PORTUGUÊS - MOTORISTA I

Questão 10

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2148 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:44**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:44

MATEMÁTICA - MOTORISTA I

Questão 11

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2149 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:44**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:44

MATEMÁTICA - MOTORISTA I

Questão 12

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2150 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:45**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:45

MATEMÁTICA - MOTORISTA I

**Questão 13**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2151 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:45**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:45

MATEMÁTICA - MOTORISTA I

**Questão 14**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2152 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:46**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado. Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo

(1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Eu também notei que as provas aplicadas nos níveis superior, como: professor e alguns outros, tinha as mesmas questões e resposta da prova aplicada para o nível fundamental de 1° a 4 ° seria, peço por gentileza que seja revisada a prova objetiva , e que seja aplicado uma nova prova com os nível de ensino fundamental exigido no edital obrigado.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:46

MATEMÁTICA - MOTORISTA I

**Questão 15**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" (MOTTA, Fabricio. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*"A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento."*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital."**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2153 | Solicitado em: 06/05/2019 -17:51

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:51

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

Questão 16

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: 08/05/2019 -20:32

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

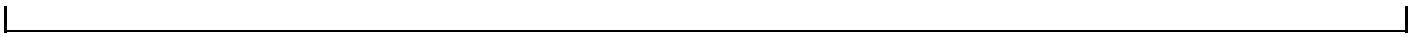
**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2154 | Solicitado em: 06/05/2019 -17:51

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1º a 4º Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1º a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:51

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

Questão 17

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: 08/05/2019 -20:32

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regeirão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

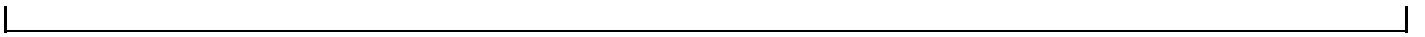
**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2155 | Solicitado em: 06/05/2019 -17:52

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:52

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

Questão 18

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: 08/05/2019 -20:32

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regeirão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2156 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:52**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:52

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

**Questão 19**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:32**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.





PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2157 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:53**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:53

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

Questão **20**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:33**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2158 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:53**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:53

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

**Questão 21**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:33**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2159 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:53**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1º a 4º Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1º a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:53

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

Questão **22**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:34**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2160 | Solicitado em: **06/05/2019 -17:55**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 17:55

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

Questão **23**

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:34**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.





PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2161 | Solicitado em: **06/05/2019 -18:02**

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1° a 4° Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1° a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 18:02

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

Questão 24

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: **08/05/2019 -20:34**

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Código do recurso: 2162 | Solicitado em: 06/05/2019 -18:09

**Cargo:** Motorista I

**Recurso:**

Embasamento: Manifesto através deste minha inconformidade com a prova objetiva aplicada para o cargo de Motorista. Através do edital do concurso da prefeitura de Claraval MG, foi colocado que a prova seria de nível do Ensino Fundamental I Completo (1º a 4º Séria). A prova objetiva foi aplicada com níveis de ensino superior, e não condiz com o que foi pedido no edital, com isso onde me sento prejudicado pela prova objetiva aplicado neste concurso, onde uma vez que foi pedido no edital que a prova seria de nível fundamental de 1º a 4 Séria, a prova deveria ser aplicado com base no edital, as questões específicas foram elaboradas com nível de interpretação muito alto, impossibilitando e o candidato de nível fundamental completo interpretar de forma correta. Peço que a prova seja refeita com os níveis exigidos no edital.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">edital retificado claraval mg.png</a>	06/05/2019 18:09

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MOTORISTA I

Questão 25

**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Respondido em: 08/05/2019 -20:34

**Resposta:**

Inicialmente deve-se ressaltar que o Concurso Público deve atender estritamente ao princípio da vinculação do edital, que diz que:

*“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regeirão” (MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.)*

Afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Isto posto e aliado ao fato que NENHUMA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA FOI RECEBIDA, além de nenhum questionamento vindo de órgão competente sobre o tema recorrido pelo candidato, Além de, conforme item 12.1 do edital, in verbis:

*“A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.”*

O edital deve OBRIGATORIAMENTE SER SEGUIDO, sendo qualquer desvio das normas previstas no edital motivo de prejudicar o certame.

Na mesma trilha caminha a jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.*

(...)

**3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.**

**4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital.”**

É certo que TODO CONTEÚDO COBRADO NA PROVA PARA O CARGO DE MOTORISTA (ou qualquer outro cargo) ESTAVA CONTEMPLADO NO EDITAL!

Sendo assim, conforme o princípio da vinculação do edital e jurisprudência do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acima citada, não pode haver revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora em edital. Apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de um simples e claro controle de legalidade.

Por este motivo, se faz até desnecessária qualquer análise se foram ou não utilizadas questões de nível médio na prova em questão, uma vez que o simples fato de o conteúdo de todas as questões estarem contemplados no conteúdo programático do edital, já atesta a total legalidade do conteúdo cobrado nas questões.

